PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sala da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Art. 87 da LOM)
Dia 28 / 02 / 2024
Dos Santos
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De 26/02 a 01/03/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE CRIOU A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, passa a vigorar com as alterações e acréscimos dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º [.....]

.....

V - despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto no período de vedação da legislação eleitoral até data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição. "

"Art. 6º As prestações de contas da VIAP deverão ser apresentadas pelos parlamentares à Secretaria Administrativa da Casa até o quinto dia útil do mês subsequente ao da despesa efetivada, instruída dos seguintes documentos:

.....

II – [.....]

b) nota fiscal original segundo a natureza da operação emitida mensalmente dentro da validade;

c) recibo, devidamente assinado pelo beneficiário;

.....

§ 1º O prestador de serviço, mesmo comprovando o recolhimento do ISS, estará obrigado a emitir nota fiscal da competência do serviço prestado, além do recibo do beneficiário e suas respectivas certidões. "

"Art. 8º A Secretaria Administrativa da Casa de posse da prestação de contas e dos documentos comprobatórios das despesas, imediatamente, encaminhará ao Controlador Interno do Legislativo o qual compete fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal, contábil e legal da documentação comprobatória, apresentando Parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento.

§ 1° O vereador requerente da VIAP responsabiliza-se solidariamente quanto à compatibilidade do gasto com a legislação, fato que atestará expressamente por declaração escrita.

§ 2º Devolvida à prestação de contas, a Secretaria Administrativa encaminhará apenas as despesas regulares à Tesouraria para processar e efetuar o respectivo reembolso, nos termos do Parecer do Controlador Interno do Legislativo. "

*"**Art. 9º** O reembolso de despesas da VIAP referente ao período utilizado será efetuado pela Tesouraria a partir do décimo dia do mês subsequente ao da prestação de contas.*

§ 1º O valor parcial ou integral não usado da VIAP não será acumulado para os meses seguintes.

§ 2º Não poderá haver antecipação de valores referente à verba indenizatória. "

*"**Art. 10.** Todas as notas fiscais e contratos referentes aos valores indenizados através da VIAP devem ser objetos de ampla transparência, e divulgadas publicamente no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo – PB (https://cmcabedelo.pb.gov.br). "*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 28 de fevereiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente